---------- Cronograma Reposicao Exigivel ---------- Pag. 001 / 050
Mutuario . . . : ALESSANDRA VANESSA LIMA DOS SANTOS Operacao: 651.805.599
Item Financiado(+): TODOS
Subcredito: TODOS
Linha de credito: 0568 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA I
Encargos a debitar (Projecao em 27.09.2024):
Normalidade: 81,49 Inadimplemento: 615,47 IOF: 0,00

Total Previsto	Total Realizado	Amortizacao Antecipada	Total Exigivel
52.980,18	6.142,77	0,00	46.837,41

	Vencimento	Parcela	Previsto	Realizado	Exigivel
_	22.08.2018	ENCARGOS BASICOS	4,55	4,55	0,00
_	22.08.2018	CONTRAPARTIDA	99,20	99,20	0,00
_	22.08.2018	SUBVENCAO ECONOMIC	484,13	484,13	0,00
_	22.09.2018	ENCARGOS BASICOS	4,55	0,00	4,55
_	22.09.2018	CONTRAPARTIDA	99,20	0,00	99,20

D Detalhe da parcela Periodo de: 22 / 08 / 2018 a 26 / 03 / 2025
Acessado em 27.09.2024 as 11:37:08 por F2844127 -
F1 Ajuda F2 Projecao F3 Sai F4 Seleciona F6 Imprime F7 Pag.Ant. F8 Prox.Pag.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SUZANA GOMES, liberado nos autos em 30/09/2024 às 13:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008877-74.2023.8.26.0625 e código BbOnacdM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que a ocupante do imóvel Regiane Marcondes Simão, foi cientificada da penhora conforme certidão de fls. 428, e até a presente data nada requereu nos autos. Nada Mais. Taubaté, 08 de novembro de 2024 . EU, (Geraldo Ortiz), Escrevente Técnico Judiciário.

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1008877-74.2023.8.26.0625**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Jequitibá**
Executado:	**Alessandra Vanessa Lima da Silva e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

I – A penhora foi averbada na matrícula (fls.437), o imóvel foi avaliado em R$75.000,00 e seus ocupantes foram cientificados da penhora (fls.428) e o saldo devedor para quitação do financiamento é de R$46.837,41.

Por fim, para futuras intimações dos devedores, aplica-se o disposto no art. 274, parágrafo único, art. 513, §3º, art. 841, §4º, e art. 876, §2º, do CPC, considerando que não informou nos autos o atual endereço.

II – Nesse contexto, aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, ficando desde já determinado, para o caso de inércia, o arquivamento do feito no aguardo de provocação futura.

Observe a Serventia.

III – Int.

Taubaté, 08 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO VALERIO SBRUZZI, liberado nos autos em 11/11/2024 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008877-74.2023.8.26.0625 e código 20h7lipg.